



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
SML - DIRETORIA DE LICITAÇÕES**

Interessado(a): **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**

Referente ao processo: **10661/2024**

Objeto: **Errata a numeração do relatório.**

ERRATA

Onde se lê:

INEXIGIBILIDADE Nº 39/2024

MODALIDADE: Inexigibilidade Art. 74 caput inciso I, 14.133/2021.

PROCESSO Nº. 10661/2024/SEMED

ÓRGÃO DEMANDANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

OBJETO: Abertura de Processo Administrativo, por inexigibilidade, para aquisição de materiais pedagógicos Projeto Raízes e Horizontes (Cultura Afro-Brasileira e Indígenas) para atender estudantes das Unidades Escolares da Secretaria Municipal de Educação de Ariquemes - Transferência Especial da União
Conta: 1831 - 006 - 00672014-5.

Leia-se:

INEXIGIBILIDADE Nº 37/2024

MODALIDADE: Inexigibilidade Art. 74 caput inciso I, 14.133/2021.

PROCESSO Nº. 10661/2024/SEMED

ÓRGÃO DEMANDANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

OBJETO: Abertura de Processo Administrativo, por inexigibilidade, para aquisição de materiais pedagógicos Projeto Raízes e Horizontes (Cultura Afro-Brasileira e Indígenas) para atender estudantes das Unidades Escolares da Secretaria Municipal de Educação de Ariquemes - Transferência Especial da União
Conta: 1831 - 006 - 00672014-5.

Ariquemes/RO, 24 de junho de 2024

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional - Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br - CNPJ: 04.104.816/0001-16



Documento assinado eletronicamente por **DAIANE VIEIRA PACIFICO, Agente de Contratação e Pregoeiro - Lei 14.133**, em 24/06/2024 às 13:21, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 16.426 de 16/04/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **2464889** e o código verificador **97248A77**.

Referência: [Processo nº 8-10661/2024](#).

Docto ID: 2464889 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
SML - DIRETORIA DE LICITAÇÕES
RELATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE Nº 39/2024

MODALIDADE: Inexigibilidade Art. 74 caput inciso I, 14.133/2021.

PROCESSO Nº. 10661/2024/SEMED

ÓRGÃO DEMANDANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

OBJETO: Abertura de Processo Administrativo, por inexigibilidade, para aquisição de materiais pedagógicos Projeto Raízes e Horizontes (Cultura Afro-Brasileira e Indígenas) para atender estudantes das Unidades Escolares da Secretaria Municipal de Educação de Ariquemes - Transferência Especial da União Conta: 1831 - 006 - 00672014-5.

FORNECEDOR: CENTRO DE FORMACAO E CAPACITACAO DE PROFISSIONAIS EM EDUCACAO LTDA

CNPJ: 07.681.440/0001-09

VALOR TOTAL: R\$ 1.218.192,90 (Um milhão, duzentos e dezoito mil, cento e noventa e dois reais e noventa centavos).

ITENS: 1

RECURSO: 2.569.0000 Transferência Especial da União

O presente relatório visa analisar a documentação apresentada para a inexigibilidade na aquisição de materiais pedagógicos para o Projeto Raízes e Horizontes, que aborda a Cultura Afro-Brasileira e Indígena, destinados aos estudantes das Unidades Escolares da Secretaria Municipal de Educação de Ariquemes. O processo está vinculado à Transferência Especial da União, conta 1831 - 006 - 00672014-5, e é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), conforme a base legal Lei nº 14133 de 2021, especificamente o artigo 74.

A Lei Federal nº 14.133/22 estabelece as normas gerais sobre licitações, neste caso, as situações de inexigibilidade de licitação do procedimento licitatório usual, considerando a necessidade do objeto, a não fragmentação da despesa, a escolha do fornecedor, os estimativos de consumo apresentados, por conseguinte, a justificativa do preço, como passamos a demonstrar:

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata o presente processo de procedimento que tem por objeto aquisição de materiais pedagógicos Projeto Raízes e Horizontes (Cultura Afro-Brasileira e Indígenas) para atender estudantes das Unidades Escolares da Secretaria Municipal de Educação de Ariquemes - Transferência Especial da União Conta: 1831 - 006 - 00672014-5, nas condições definidas no Termo de Referência e os anexos que integram o referido processo.

Conforme justificativa no [Memorando 116 de 06/06/2024 \(ID 2424427\)](#), a presente contratação deu-se em face da necessidade da aquisição dos referidos livros, para as os órgãos pertencentes à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, conforme Quadro estimativo constante no [Quadro de Distribuição 105 - Retificado de 06/05/2024 \(ID 2347648\)](#).

Desta feita, verifica-se que o objeto de que trata esta despesa, revela-se imperioso para a continuidade do abastecimento de água, restando, portanto, caracterizado a oportunidade, conveniência e necessidade da presente contratação.

II - DA CARACTERIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

A SEMED elaborou uma justificativa técnica detalhada, aprovada no [Memorando 116 de 06/06/2024 \(ID 2424427\)](#), demonstrando a necessidade e a adequação dos materiais para o projeto "RAÍZES E HORIZONTES: VALORIZAÇÃO DA DIVERSIDADE CULTURAL NA EDUCAÇÃO DE ARIQUEMES". A justificativa destaca:

- **Alinhamento com o Projeto "Raízes e Horizontes":** Os materiais se integram perfeitamente ao projeto, promovendo a valorização da diversidade étnico-racial e a educação antirracista no ambiente escolar.
- **Qualidade e Adequação Pedagógica:** Os livros foram elaborados por especialistas e possuem conteúdo de alta qualidade, adequado à faixa etária e às necessidades dos alunos do Ensino Fundamental I e II.
- **Formação de Professores:** A CEI oferece formação complementar aos professores, coordenadores e diretores da rede municipal de Ariquemes, garantindo o uso adequado dos materiais e a implementação efetiva do projeto.
- **Atendimento à Legislação:** A aquisição dos materiais está em conformidade com as diretrizes curriculares nacionais e locais, promovendo a inclusão e a equidade na educação.

As compras e contratações seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas jurídicas nos campos mercadológicos, municipais, estaduais e nacionais e, em especial, procurar conseguir a proposta mais vantajosa.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da Carta magna:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (BRASIL. Constituição Federal. 1988)

A atividade é regulamentada pela Lei Federal 14.133/2021, promulgada no dia 01 de abril de 2021, substituindo a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido nos artigos 72, 74, 75, dependendo de cada especificidade.

No caso em tela, trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 74, caput, e inciso I da Lei Federal n. 14.133/2022, onde se verifica ocasião em que é cabível a inexigibilidade de licitação, conforme descrito no item 8vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos.

Portanto, a INEXIGIBILIDADE esta consubstanciada com base jurídica no caput e inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, o qual justifica em face ao caráter vinculativo da necessidade da aquisição dos livros às unidades de educação desta Municipalidade.

III - DA POSSIBILIDADE DE OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

Diz o art. 72 da Lei 14.133/21, em seu parágrafo único:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente

Os atos em que se verifique a inexigibilidade de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio.

Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise do Artº 74, caput, inciso I e do Art. 72 inciso VI, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento. (Manual TCU)

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 5º da Lei n.º 14.133/2021, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da

competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Convém destacar que no caso em questão se verifica a análise específica do caput, e inciso I, do art. 74 da Lei 14.133/2021, o que justifica a contratação direta, sem mérito de comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, uma vez que para o caso em debate, independe o valor da despesa, aplicando-se apenas para os casos previstos nos incisos, como já citados.

IV - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A Secretaria Municipal de Educação de Ariquemes (SEMED) optou pela aquisição de materiais pedagógicos específicos por meio de um processo de contratação por inexigibilidade, amparado pela Lei nº 14.133/2021. Este documento tem como objetivo detalhar a escolha do fornecedor, o Centro de Formação e Capacitação de Profissionais em Educação - CEI - editora e distribuidora Ltda., para fornecer os materiais "Livros Literários Cultura Afro-Brasileira e Indígenas - Projeto Raízes e Horizontes"

E imperioso frisar que as cotações são realizadas para balizamento dos valores máximos a serem aceitos pela administração ou para aferir o menor valor da proposta vencedora, quando promovida a disputa para de licitação convencional.

A SEMED baseou sua decisão na inexigibilidade de licitação, conforme o inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre a aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros ou a contratação de serviços que só podem ser fornecidos por um único produtor, empresa ou representante comercial.

A CEI - editora e distribuidora Ltda. detém exclusividade na publicação dos materiais pedagógicos "Livros Literários Cultura Afro-Brasileira e Indígenas - Projeto Raízes e Horizontes". Essa exclusividade se dá por diversos fatores, como direitos autorais, licenças específicas e características únicas dos materiais.

A escolha da CEI como fornecedora exclusiva apresenta diversas vantagens para a SEMED:

- **Garantia de Qualidade:** A CEI possui expertise na produção de materiais pedagógicos de qualidade, assegurando a efetividade do projeto "Raízes e Horizontes".
- **Experiência em Formação:** A empresa oferece formação especializada aos profissionais da educação, otimizando a utilização dos materiais e o alcance dos objetivos do projeto.
- **Agilidade na Implementação:** A exclusividade permite à SEMED adquirir os materiais de forma rápida e eficiente, sem a necessidade de um longo processo licitatório.
- **Valorização da Diversidade:** A escolha dos materiais demonstra o compromisso da SEMED com a promoção da diversidade étnico-racial e da educação antirracista nas escolas municipais.

V - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Conforme disposto no Artº 23 da Lei Federal 14.133/2021, a possibilidade de ocorrência de contratação direta não afasta a obrigatoriedade de verificação dos valores praticados, na forma que dispõe o presente artigo:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços,

observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Inexigibilidade de Licitação, o que não possibilita o levantamento destes valores através dos meios acima mencionados, neste caso a norma recomenda que sejam verificados os seguintes requisitos:

Artº23. § 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Buscando atender a esta exigência foram anexados aos autos a [Declaração Razoabilidade de Preços Contratual de 08/05/2024 \(ID 2355318\)](#), [Declaração Exclusividade - CEI de 08/05/2024 \(ID 2355055\)](#), [Declaração 5 de 08/05/2024 \(ID 2355354\)](#).

Portanto, está justificada a questão dos preços praticados.

VI - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, TÉCNICA E REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62, previstos nos casos de contratação direta no art. 72 inciso V da Lei 14.133/21.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

Resta deixar consignado que a contratada **demonstrou-se** apta para sua habilitação no que tange aos incisos I a IV, conforme (ID:).

VII - CONSIDERAÇÕES

Conforme documentação, a SEMD solicitou a contratação da empresa CENTRO DE FORMACAO E CAPACITACAO DE PROFISSIONAIS EM EDUCACAO LTDA para aquisição de materiais pedagógicos Projeto Raízes e Horizontes (Cultura Afro-Brasileira e Indígenas) para atender estudantes das Unidades Escolares da Secretaria Municipal de Educação de Ariquemes - Transferência Especial da União Conta: 1831 - 006 - 00672014-5.

A SEMED teve como base as comprovações de serviços já realizados da mesma natureza para outras Prefeituras e/ou órgãos da administração, local de execução, na metodologia e nas demais especificações, as quais serão aplicadas no decorrer do contrato.

[Documento de Formalização de Demanda - DFD 39 de 03/05/2024 \(ID 2344616\)](#)

[Estudo Técnico Preliminar - ETP 152/2024 de 08/05/2024 \(ID 2353188\)](#)

Diante da análise dos documentos supramencionados, conclui-se que a contratação direta da empresa para aquisição de materiais pedagógicos Projeto Raízes e Horizontes (Cultura Afro-Brasileira e Indígenas) para atender estudantes das Unidades Escolares da Secretaria Municipal de Educação de Ariquemes - Transferência Especial da União Conta: 1831 - 006 - 00672014-5. (SEMED) cumpriu as exigências **legais**.

O presente relatório foi elaborado tendo como base as informações constantes nas peças inseridas pela secretaria demandante.

VIII - CONCLUSÃO

Pelos fatos acima aduzidos, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente à prestação dos serviços em questão é decisão discricionária de o Gestor optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Procuradoria Geral do Município acerca da legalidade da contratação por meio de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, caput e inciso, I da Lei 14.133/21, em face da documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Ariquemes/RO, 24 de junho de 2024.

Elaborado por:

DAIANE VIEIRA PACIFICO

Agente de Contratação

Ratificado por:

SANDRA MARCIA NEVES

Secretária Municipal de Educação

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional - Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br - CNPJ: 04.104.816/0001-16



Documento assinado eletronicamente por **DAIANE VIEIRA PACIFICO, Agente de Contratação e Pregoeiro - Lei 14.133**, em 24/06/2024 às 10:57, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 16.426 de 16/04/2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **SANDRA MARCIA NEVES, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, em 24/06/2024 às 11:59, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 16.426 de 16/04/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **2463013** e o código verificador **2134558B**.

Referência: [Processo nº 8-10661/2024](#).

Docto ID: 2463013 v1